



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2018

PROCESSO LC N.º 275

HOMOLOGADO Nº 07/12/2018

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar cursos para a capacitação de trabalhadores e atender a demanda das indústrias locais do Município de Pato Bragado – PR

EMPRESA CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

VALOR FINAL: R\$ 37.920,00

**MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE CPL**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 275

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2018

(Nos Termos do Artigo 24, Inciso XXIII - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para ministrar cursos para a capacitação de trabalhadores e atender a demanda das indústrias locais do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, CNPJ n.º 03.776.284/0036-20.

CARGA HORÁRIA TOTAL: 240 (duzentas e quarenta) horas.

DO VALOR TOTAL: R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

Pato Bragado – PR, em 06 de dezembro de 2018.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCE Nº _____
de 06/12/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4571
de 07/12/18 FL. 57
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônico Nº 1562
de 06/12/18 FL. 01
Margo
Visto

0001



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2018

ASSUNTO: Contratação de empresa para Ministrar Cursos para atender a demanda das indústrias locais.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação Nº 047/2018.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso XXIII, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação Nº 047/2018 que a Secretaria de Indústria e Comércio deseja promover cursos profissionalizantes à população bragadenses para atender a demanda da indústria local. O SENAI realiza este tipo de cursos tendo apresentado proposta de preços. Como se trata de contratação de empresa de economia mista, para a prestação de serviços, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

RESSALTE-SE PRIMEIRAMENTE QUE AS VERACIDADES DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO ÔNUS DO REQUERENTE, NÃO CABENDO ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À MOTIVAÇÃO, SOMENTE CONSTATAR QUE ELA ESTEJA PRESENTE.

No mérito, destaca-se que a presente contratação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

0002



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão da pessoa, com fulcro no artigo 24, inciso XXIII, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

Acrescente-se, que o parecer emanado pela procuradoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso XXIII da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 06 de dezembro de 2018

Maria Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014.

0003



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 06 de dezembro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de Contratação de empresa para ministrar cursos para a capacitação de trabalhadores e atender a demanda das indústrias locais do Município de Pato Bragado – PR, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

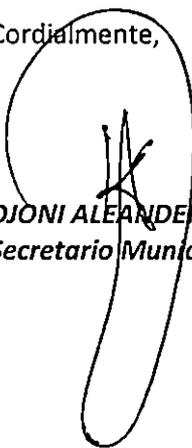
02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2266116502060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE IND., COMERCIO, TURISMO E DES. ECONOMICO

3.3.90.39.48 – 5408 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

Cordialmente,



DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretario Municipal de Finanças

0004

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	5408	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 5389
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	
Funcional..... =	226611650	Indústria	
Projeto/Atividade..... =	2060000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenv.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/01/2018 até 04/12/2018

Empenhado no Período.... =	2.077,00
Liquidado no Período.... =	999,00
Anulado no Período..... =	1.078,00
Pago no Período..... =	999,00
Empenhado até o Período. =	999,00
Liquidado até o Período. =	999,00
Pago até o Período..... =	999,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 06 de dezembro de 2018.

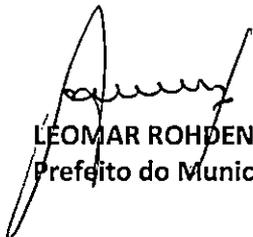
De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação destas Secretarias para a de Contratação de empresa para ministrar cursos para a capacitação de trabalhadores e atender a demanda das indústrias locais do Município de Pato Bragado – PR, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria Municipal de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade “DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO”, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente;



LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

0006



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2018

(Nos Termos do Artigo 24, Inciso XXIII - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar cursos para a capacitação de trabalhadores e atender a demanda das indústrias locais do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

Curso soldador

Carga horária: 160h

Conteúdo: Metrologia (12h): Trena, paquímetro, transferidor de graus e esquadro. Leitura e interpretação de desenho mecânico (32h): Identificação de linhas usadas em desenho; Projeção ortogonal; Interpretação; Cotas e dimensionamentos; Esboço cotado; Escalas; Estudo de cortes; Simbologia de soldagem. Teoria dos processos e prática de soldagem (100h): TIG - Tecnologia de soldagem; Segurança na soldagem; Tipos de eletrodos; Gases de proteção; Equipamento de soldagem; Eletrotécnica básica; Prática de oficina - soldar barra de aço com ou sem adição de material em posição plana; Soldar barras de aço em ângulos nas diversas posições de trabalho; Soldar barras de alumínio e aço inoxidável em posição plana. MIG/MAG - Tecnologia de soldagem; Segurança na soldagem; Gases de proteção; Equipamento de soldagem; Tipo de transferência de metal de adição; Defeitos no cordão de solda; Regulagem do equipamento; Prática de oficina - soldar barras de aço em posição plana e em ângulo; Noções sobre soldagem do aço inoxidável e alumínio. Eletrodo revestido - Tecnologia de soldagem (teoria); Segurança na soldagem; Eletrotécnica básica; Prática de oficina - deposições de cordões; Soldar barras de aço de topo com ou sem chanfro em posição plana; Soldar barras de aço de topo em posição horizontal; Soldar barras de aço de topo e em ângulo posição vertical e posição sobre cabeça. Oxiacetilênico - Tecnologia de soldagem (teoria); Segurança na soldagem; Prática de oficina - soldar chapas de aço de topo com ou sem adição de material em posição plana, horizontal, vertical; Soldar chapas de aço em ângulo; Soldagem por brasagem; Executar oxicorte. Gestão industrial (16h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.

Requisito de Acesso:

Idade mínima de 14 anos. Ensino Fundamental Incompleto.

Aperfeiçoamento em Processo de Soldagem TIG

Carga horária: 40h

Conteúdo: Tecnologia de soldagem; Segurança na soldagem; Tipos de eletrodos; Gases de proteção; Equipamento de soldagem; Eletrotécnica básica; Prática de oficina - soldar barra de aço com ou sem adição de material em posição plana; Soldar barras de aço em ângulos nas diversas posições de trabalho; Soldar barras de alumínio e aço inoxidável em posição plana.

Requisitos de Acesso:

Idade mínima de 14 anos. Ensino Fundamental Incompleto.

Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem MIG-MAG Carga horária: 40h

Conteúdo: Histórico; Fundamentos; Processos de Soldagem; Segurança na Soldagem; Cuidado com Equipamentos; Parâmetros de Solda; Defeitos e Descontinuidades na Soldagem; Materiais de Base e Consumíveis; Simbologia; Técnicas de Soldagem nas Posições: Plana, Horizontal e Vertical; Ética Profissional; 5Ss / Organização e limpeza; Trabalho em Time.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Requisitos de Acesso:

Idade mínima de 14 anos. Ensino Fundamental Incompleto.

Local de Realização: Em Pato Bragado **Período Início:** Segunda quinzena de fevereiro

Horário Início: A definir

Carga Horária: 240h **Quantidade de Alunos:** 60

Técnico responsável: A definir

Obrigações das Partes

A Contratada

- Fornecer e remunerar técnicos para a execução do trabalho
- Cumprir o cronograma definido com a parte interessada.
- Fornecer material didático.
- Coordenar e supervisionar o curso.
- Fornecer máquinas e equipamentos para o desenvolvimento do curso
- Coordenar e supervisionar o curso.
- Realizar processo seletivo para realização de matrícula, caso exista mais interessados que o número de vagas existentes
- Certificar os alunos que concluírem o curso com aproveitamento.

A Contratante

- Ressarcir ao SENAI conforme previsto nesta proposta.
- Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA
- Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.
- Realizar a instalação elétrica da Escola Móvel com demanda total de carga de aproximadamente 70KVA e 100 A; para a unidade Móvel de Soldagem Trifásico + Neutro 220 V / 150kVA.
- A empresa contratada deverá cumprir com o agendamento dos cursos, bem como transporte, alimentação de quem irá ministrar os cursos.
- O profissional contratado deverá ter conhecimento sobre os cursos a serem ministrados.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme justificado na solicitação em anexo ao processo, em virtude de orientação da Procuradoria Jurídica e diante da disposição em Lei da contratação dispensável de licitação e Termo de Referência apresentado pela Secretaria requerente e anexo ao processo, optamos pela Dispensa de Licitação.

FORNECEDOR

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, CNPJ n.º 03.776.284/0036-20, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 3199, Parque Industrial II, na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná, neste ato representada pelo Gerente Executivo, Senhor Thiago Arisbo, portador do CPF n.º 033.249.029-75.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso XXIII e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PREÇO GLOBAL E PAGAMENTO

R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais). O Pagamento será efetuado à vista em até 30 (trinta) dias, após a realização do curso.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.48 – 373 – Serviços de Seleção e Treinamento – FONTE 505

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado.

Pato Bragado - PR, em 06 de dezembro de 2018.

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MARLENE V. PETRY KNAPP

CLEITON GENTELINI

0009



Prefeitura do Município de Pato Bragado

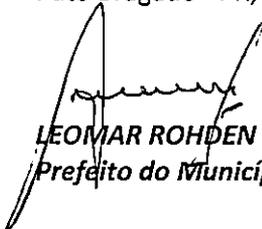
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047/2018.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar cursos para a capacitação de trabalhadores e atender a demanda das indústrias locais do Município de Pato Bragado – PR.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI**, ao valor global de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais), para consolidação do objeto descrito neste certame da, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado - PR, em 07 de dezembro de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº 12321
de 07/12/18 FL. 02
Marlene
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
0 Presente Nº 4572
de 11/12/18 FL. Editais
Marlene
Visto

0010



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047/2018.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar cursos para a capacitação de trabalhadores e atender a demanda das indústrias locais do Município de Pato Bragado – PR.

Comunico a Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI, que a proposta por ela apresentada está compatível com os valores praticados no mercado, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado - PR, em 07 de dezembro de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

0011



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

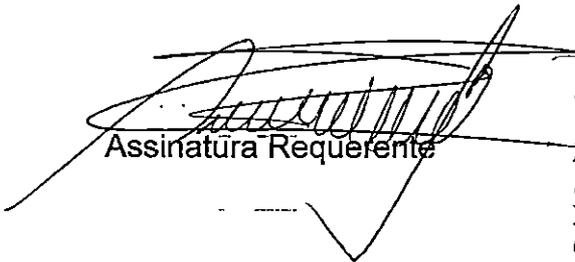
CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2018/12/003468
 Data Protoc... : 03/12/18
 Requerente : AGEU JUAREZ FIDLER
 CPF..... : 000.020.389-47
 Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
 Subassunto : PROTOCOLO PARA REQUISIÇÃO DE COMPRAS
 Logradouro : Rua CALIFORNIA
 Complem. ... :
 Fone..... :
 Cep..... : 85948000

Sumula: MEMORANDO 1502/2018.
 REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS - PROTOCOLO
 FEITO PELA SEC.IND.COM. - SECRETÁRIO AGEU - CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
03/12/18	Memorando novo
03-12-18	Secretaria - Margô


 Assinatura Requerente

2018/12/003468 Data:03/12/2018
 17-PROTOCOLO Hora:08:35:05.
 Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
 Subassunto.:009-PROTOCOLO REQUISIÇÃO DE
 Requerente.:AGEU JUAREZ FIDLER
 CPF/CNPJ...:00002038947
 SUMULA:
 MEMORANDO 1502/2018. REQUERIMENTO PARA .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0001-09

Certidão nº: 155803691/2018

Expedição: 09/08/2018, às 15:24:25

Validade: 04/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 019142081-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0036-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 29/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:29:34 do dia 20/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2018.
Código de controle da certidão: **B04C.C0CF.205B.8BAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03776284/0036-20
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 3199 PREDIO / PQ INDUSTRIAL II /
MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2018 a 25/12/2018

Certificação Número: 2018112600453861197515

Informação obtida em 30/11/2018, às 14:10:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

0016



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 16995/2018

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT211206-000-LOXWCA-281283222

Requerente:		
Contribuinte	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	3054551
CNPJ/CPF:	03.776.284/0036-20	
Endereço:	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	3085
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 30 de novembro de 2018.

WGT211206-000-LOXWCA-281283222

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br

0017

Pato Bragado, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2018.

MEMORANDO 1502/2018

**REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

DE: SEC. IND.COM. TURISMO E DESENV. ECON.
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Processo licitatório cujo objeto é Contratação de empresa através do processo de dispensa de licitação, para ministrar diversos cursos de qualificação profissional para Capacitar trabalhadores e, atender a demanda das indústrias locais. A descrição dos serviços, os valores seguem em anexo a esta solicitação, conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:

Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	22	661	1650	060	5408	339039480000	505

Disponibilidade financeira: Atendida;

Descrição completa dos Itens e Quantitativos: Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexo;

Motivação: A Secretaria de Indústria e Comércio turismo e Desenvolvimento Econômico irá desenvolver vários cursos profissionalizantes, através da contratação de dispensa de licitação, empresa para atender as demandas na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento para os setores deste Município. Capacitar trabalhadores no conhecimento, para atender a demanda das indústrias locais, e a melhoria de renda e da qualidade de vida.

Observações: O pagamento será efetuado após a execução de cada curso, não ultrapassando 30 dias da data em que o serviço contratado foi prestado.

-Deverão constar obrigatoriamente nas notas fiscais o número da licitação, nº. do contrato e nº do empenho.

-Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagem, materiais seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou serviços.

-Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

-Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados:

-- Disponibilizar ferramentas/matérias, necessários para a realização dos cursos, locais adequados para a realização dos mesmos.

-Ficar responsável pela prestação do serviço, devendo os profissionais.

que irão ministrar os cursos serem altamente qualificados e atualizados com as tendências e exigências do mercado atual.

-Expedir os certificados aos alunos que obtiver em no mínimo 75% de frequência e 70% de aproveitamento.

-Custear todas as despesas para realização dos cursos, entre eles: Transporte, Hospedagem e Alimentação dos Instrutor/Professor, material de Consumo para realização dos cursos, apostilas, pastas, blocos de anotações, canetas e afins.

Solicitamos que seja realizado processo administrativo adequado para contratação de empresa(s) para suprir e atender as demandas expostas.

Sugestão de Modalidade:

- Pregão Tomada de Preço Concorrência
 Dispensa por Limite Dispensa por Justificativa Inexigibilidade

Natureza da Licitação:

- Com reserva de recurso Sem Reserva de Recurso (registro de preços)

Atenciosamente,


AGEU JUAREZ FIDLER
SEC. IND.COM. TURISMO E DESENV. ECON.

INDICAÇÃO DA MODALIDADE	GABINETE DO PREFEITO
MODALIDADE: _____ DATA: ___/___/___	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO DATA: ___/___/___  LEOMAR ROFDEN CPF 550 079 379-91 PREFEITO

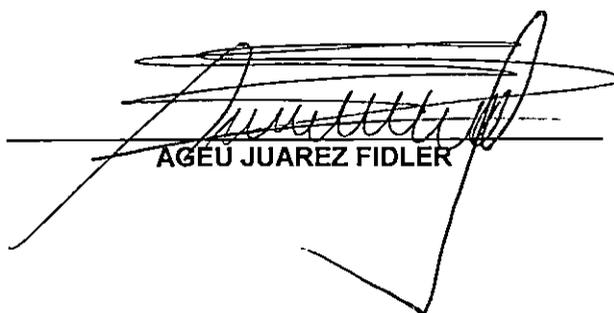
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE/ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	CARAC.	QTD	UN.	VL UNIT	TOTAL
1	31775	<p>Soldador Carga horária: 160h</p> <p>Conteúdo: Metrologia (12h): Trena, paquímetro, transferidor de graus e esquadro. Leitura e interpretação de desenho mecânico (32h): Identificação de linhas usadas em desenho; Projeção ortogonal; Interpretação; Cotas e dimensionamentos; Esboço cotado; Escalas; Estudo de cortes; Simbologia de soldagem. Teoria dos processos e prática de soldagem (100h): TIG - Tecnologia de soldagem; Segurança na soldagem; Tipos de eletrodos; Gases de proteção; Equipamento de soldagem; Eletrotécnica básica; Prática de oficina - soldar barra de aço com ou sem adição de material em posição plana; Soldar barras de aço em ângulos nas diversas posições de trabalho; Soldar barras de alumínio e aço inoxidável em posição plana. MIG/MAG - Tecnologia de soldagem; Segurança na soldagem; Gases de proteção; Equipamento de soldagem; Tipo de transferência de metal de adição; Defeitos no cordão de solda; Regulagem do equipamento; Prática de oficina - soldar barras de aço em posição plana e em ângulo; Noções sobre soldagem do aço inoxidável e alumínio. Eletrodo revestido - Tecnologia de soldagem (teoria); Segurança na soldagem; Eletrotécnica básica; Prática de oficina -</p>		160	HO	158,0000	25.280,00

			<p>deposições de cordões; Soldar barras de aço de topo com ou sem chanfro em posição plana; Soldar barras de aço de topo em posição horizontal; Soldar barras de aço de topo e em ângulo posição vertical e posição sobre cabeça. Oxiacetilênico - Tecnologia de soldagem (teoria); Segurança na soldagem; Prática de oficina - soldar chapas de aço de topo com ou sem adição de material em posição plana, horizontal, vertical; Soldar chapas de aço em ângulo; Soldagem por brasagem; Executar oxicorte. Gestão industrial (16h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.</p> <p>Requisito de Acesso: Idade mínima de 14 anos. Ensino Fundamental Incompleto</p>					
2	31774	<p>Aperfeiçoamento em Processo de Soldagem TIG Carga horária: 40h Conteúdo: Tecnologia de soldagem; Segurança na soldagem; Tipos de eletrodos; Gases de proteção; Equipamento de soldagem; Eletrotécnica básica; Prática de oficina - soldar barra de aço com ou sem adição de material em posição plana; Soldar barras de aço em ângulos nas diversas posições de trabalho; Soldar barras de alumínio e aço inoxidável em posição plana. Requisitos de Acesso: Idade mínima de 14 anos. Ensino Fundamental Incompleto</p>	40	HO	158,0000	6.320,00		
3	31773	Aperfeiçoamento em Processos	40	HO	158,0000	6.320,00		

		de Soldagem MIG-MAG Carga horária: 40h Conteúdo: Histórico; Fundamentos; Processos de Soldagem; Segurança na Soldagem; Cuidado com Equipamentos; Parâmetros de Solda; Defeitos e Descontinuidades na Soldagem; Materiais de Base e Consumíveis; Simbologia; Técnicas de Soldagem nas Posições: Plana, Horizontal e Vertical; Ética Profissional; 5Ss / Organização e limpeza; Trabalho em Time.						
TOTAL GERAL						R\$ 37.920,00		

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2018.



AGÉU JUAREZ FIDLER

Número da Proposta: 35/2018

À Prefeitura de Pato Bragado

Objeto da Proposta

Eixo Tecnológico: Metalmecânica

Carga Horária: 240h

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

O treinamento será desenvolvido através de aulas expositivas e exercícios práticos, conforme o programa apresentado, coordenado por instrutores capacitados, contando com a participação efetiva dos treinados

Cursos:

Soldador

Carga horária: 160h Valor: 25.280,00

Conteúdo: Metrologia (12h): Trena, paquímetro, transferidor de graus e esquadro. Leitura e interpretação de desenho mecânico (32h): Identificação de linhas usadas em desenho; Projeção ortogonal; Interpretação; Cotas e dimensionamentos; Esboço cotado; Escalas; Estudo de cortes; Simbologia de soldagem. Teoria dos processos e prática de soldagem (100h): TIG - Tecnologia de soldagem; Segurança na soldagem; Tipos de eletrodos; Gases de proteção; Equipamento de soldagem; Eletrotécnica básica; Prática de oficina - soldar barra de aço com ou sem adição de material em posição plana; Soldar barras de aço em ângulos nas diversas posições de trabalho; Soldar barras de alumínio e aço inoxidável em posição plana. MIG/MAG - Tecnologia de soldagem; Segurança na soldagem; Gases de proteção; Equipamento de soldagem; Tipo de transferência de metal de adição; Defeitos no cordão de solda; Regulagem do equipamento; Prática de oficina - soldar barras de aço em posição plana e em ângulo; Noções sobre soldagem do aço inoxidável e alumínio. Eletrodo revestido - Tecnologia de soldagem (teoria); Segurança na soldagem; Eletrotécnica básica; Prática de oficina - deposições de cordões; Soldar barras de aço de topo com ou sem chanfro em posição plana; Soldar barras de aço de topo em posição horizontal; Soldar

barras de aço de topo e em ângulo posição vertical e posição sobre cabeça. Oxiacetilênico - Tecnologia de soldagem (teoria); Segurança na soldagem; Prática de oficina - soldar chapas de aço de topo com ou sem adição de material em posição plana, horizontal, vertical; Soldar chapas de aço em ângulo; Soldagem por brasagem; Executar oxicorte. Gestão industrial (16h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.

Requisito de Acesso:

Idade mínima de 14 anos.

Ensino Fundamental Incompleto

Aperfeiçoamento em Processo de Soldagem TIG

Carga horária: 40h **Valor:** R\$ 6.320,00

Conteúdo: Tecnologia de soldagem; Segurança na soldagem; Tipos de eletrodos; Gases de proteção; Equipamento de soldagem; Eletrotécnica básica; Prática de oficina - soldar barra de aço com ou sem adição de material em posição plana; Soldar barras de aço em ângulos nas diversas posições de trabalho; Soldar barras de alumínio e aço inoxidável em posição plana.

Requisitos de Acesso:

Idade mínima de 14 anos.

Ensino Fundamental Incompleto

Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem MIG-MAG

Carga horária: 40h **Valor:** R\$ 6.320,00

Conteúdo: Histórico; Fundamentos; Processos de Soldagem; Segurança na Soldagem; Cuidado com Equipamentos; Parâmetros de Solda; Defeitos e Descontinuidades na Soldagem; Materiais de Base e Consumíveis; Simbologia; Técnicas de Soldagem nas Posições: Plana, Horizontal e Vertical; Ética Profissional; 5Ss / Organização e limpeza; Trabalho em Time.

Requisitos de Acesso:

Idade mínima de 14 anos.

Ensino Fundamental Incompleto

Local de Realização: Em Pato Bragado

Período Início: Segunda quinzena de fevereiro

Horário Início: A definir

Carga Horária: 240h

Quantidade de Alunos: 60

Técnico responsável: A definir

Obrigação das Partes

A Contratada

- Fornecer e remunerar técnicos para a execução do trabalho
- Cumprir o cronograma definido com a parte interessada.
- Fornecer material didático.
- Coordenar e supervisionar o curso.
- Fornecer máquinas e equipamentos para o desenvolvimento do curso
- Coordenar e supervisionar o curso.
- Realizar processo seletivo para realização de matrícula, caso exista mais interessados que o número de vagas existentes
- Certificar os alunos que concluírem o curso com aproveitamento.

A Contratante

- Ressarcir ao SENAI conforme previsto nesta proposta.
- Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA
- Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.
- Realizar a instalação elétrica da Escola Móvel com demanda total de carga de aproximadamente 70KVA e 100 A; para a unidade Móvel de Soldagem Trifásico + Neutro 220 V / 150kVA.

Disposições Gerais

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 37.920,00 (Trinta e sete mil, novecentos e vinte reais). Este valor será parcelado em parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

Observações

O treinamento será ministrado no Município de Pato Bragado com uma unidade Móvel.

Atenciosamente,

Thiago D'Arisbo

Gerente de Unidade

thiago.darisbo@sistemafiep.org.br

Katia Viviane Rusch Seidel

Coordenadora de Educação

katia.seidel@sistemafiep.org.br

Dirce Marlei Rusch

Analista de Relações com o Mercado

dirce.rusch@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

Nº35/2018 - SENAI - MARECHAL CÂNDIDO RONDON – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social: Município de Pato Bragado

Endereço completo: Av. Willy Barth, 2885

Cidade: Pato Bragado Estado: PR CEP: 85948-000

CNPJ: 95.719.472/0001-05 Inscr. Estadual

Nome do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Marechal Cândido Rondon, 17 de outubro de 2018

0026

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição,

DECRETA:

Art 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com êste baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília, em 10 de janeiro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES
Antônio de Oliveira Brito

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
(SENAI)
CAPÍTULO I
*Dos objetivos***

Art 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprêgo;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bôlsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é um entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e fôro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art 4º a entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art 5º as despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art 7º as ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial fôr autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dêle, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para êsse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

Parágrafo único. A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um dêles.

Art 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para êsse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III *Da Organização*

Art 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art 16. São órgãos de administração:

- a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV *Do Conselho Nacional*

Art 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas do transporte, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular.

Art 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;
- c) os demais, pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros indicados nas alíneas *c* e *f* do artigo 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art 19. Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na aprendizagem industrial em todo o País;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por dotação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição de vida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;
- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art 24 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sôbre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudos no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c, o, p e r* do Art. 19.

Art 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acôrdos e convênios.

CAPÍTULO V
Do Departamento Nacional

Art 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão de obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os departamentos regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão de obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão de obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

Art 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad - nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

§ único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, tôdas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando tôdos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinado os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra *q* do Art. 19 e na letra *c* do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI *Órgãos Regionais*

Art 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SECÇÃO I *Conselhos Regionais*

Art 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular.

§ único - Os representantes a que se referem as alíneas *b* e *c* exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de 2/3 da representação.

Art 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art 34. Compete a cada Conselho Regional:

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por êste demissível " *ad-nutum* ", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem fôr designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão de obra no próprio emprêgo, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoa realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seus aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecendo o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e sumete, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por êste designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII **DO PESSOAL DO SENAI**

Art 42. O exercício de tôdas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS DO SENAI

Art 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo fôro da instituição arrecadadora.

Art 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convenio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acôrdo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sôbre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periódicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras *a* e *b* do art. 48.

Art 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;
- d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art 52. Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

- a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;
- b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas de cursos e estágios;
- c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX **DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente forem aprovado pelo Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de

cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art 57. O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPITULO XI

Das Disposições Transitórias

Art 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor dêste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do art. 51.

Art 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

ANTONIO DE OLIVEIRA BRITO
Ministro da Educação e Cultura